



11 de fevereiro de 2015
016/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Processo de Concorrência para Seleção de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV).

A BM&FBOVESPA torna pública a realização do processo de concorrência para seleção de formadores de mercado para opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), negociadas em seu mercado de bolsa.

Inicia-se, nesta data, o prazo para entrega das propostas das instituições interessadas em participar desse processo de concorrência, o qual definirá as instituições que serão credenciadas pela BM&FBOVESPA para o exercício da atividade de formador de mercado para opções sobre o ativo indicado acima, sendo que as propostas poderão ser entregues até **09/03/2015**.

As regras relativas ao processo de concorrência de seleção de formador de mercado para opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), bem como as regras de sua atuação, constam do Edital de Concorrência anexo a este Ofício Circular, que contempla, inclusive, os seguintes documentos:

- Anexo I ao Edital de Concorrência – Modelo de Proposta;
- Anexo II ao Edital de Concorrência – Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV);
- Anexo ao Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) – Definições, Modelagem e Exemplos de Cálculo das Obrigações do Formador de Mercado nas Ofertas de Compra e Venda.





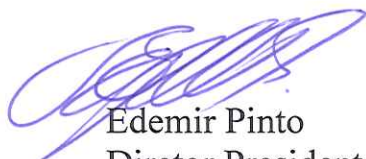
016/2015-DP

.2.


Nesse processo de concorrência serão selecionadas até 3 (três) instituições. Ressalta-se que, em qualquer hipótese, o credenciamento do formador de mercado para opções sobre o Índice Bovespa dependerá do efetivo atendimento às regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos



**Anexo ao Ofício Circular 016/2015-DP****EDITAL DE CONCORRÊNCIA – SUMÁRIO**

Data e horário da sessão de abertura: 16/03/2015, às 10h.

Local: Edifício-sede da BM&FBOVESPA – Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório Pequeno, Centro, São Paulo, SP.

Objetos: Seleção de até 3 (três) instituições para a realização da atividade de formador de mercado para Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV), negociadas no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA no segmento BOVESPA.

Documentação: Documentação que comprove: (i) a qualificação da instituição participante desta Concorrência; (ii) a qualificação da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada a acessar os mercados administrados pela BM&FBOVESPA no segmento BOVESPA; e (iii) os requisitos indicados no item 2.1 deste Edital. A documentação supracitada deverá ser colocada em um envelope identificado com os dizeres “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV) – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**”.

Proposta: Elaborada conforme modelo do Anexo I, em 2 (duas) vias originais e colocada em outro envelope identificado com os dizeres “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV) – **PROPOSTA**”.

Protocolo: Os envelopes devem estar lacrados e ser endereçados à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA – Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, até as 18h, do dia **09/03/2015**. Período de recebimento: das 10h às 18h.

Informações: Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone: (11) 2565-7498.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – COMPLETO**

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“**BM&FBOVESPA**”), com observância das normas e dos regulamentos pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, torna público que realizará processo de concorrência para credenciamento de formador de mercado para opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), negociada no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA no segmento BOVESPA.

1. Objeto

1.1. Selecionar, para o objeto abaixo indicado, até 3 (três) instituições participantes da Concorrência (Instituições Participantes) interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de formador de mercado para:

1.1.1. Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV)

1.2. A execução da atividade de formador de mercado para as opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) deve estar de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, e Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA (“Regulamento”), bem como nas demais normas e nos regulamentos pertinentes.

1.3. A Concorrência oferecerá exclusividade na atividade de formador de mercado às instituições vencedoras relacionadas ao objeto indicado no item 1.1.1, durante o prazo de 11 meses contados do início do prazo indicado no item 9.1, sendo que o prazo de vigência do instrumento a ser assinado com a BM&FBOVESPA será de 12 meses contados do início do prazo indicado no item 9.1, conforme modelo constante do Anexo II a este Edital.

1.4. Caso não sejam recebidas 3 (três) propostas de instituições interessadas em solicitar credenciamento para a realização da atividade de formador de mercado para o objeto no item 1.1.1., as Instituições Participantes concordam, neste ato, com a eventual realização de outro processo de concorrência.

2. Instituições elegíveis

2.1. Poderão participar da Concorrência instituições, domiciliadas no Brasil ou no Exterior, desde que preencham os requisitos estabelecidos no item 2 do Capítulo I do Regulamento, observando-se, inclusive, o que segue:

2.1.1. as entidades domiciliadas no Exterior poderão participar desta Concorrência, por meio de seus representantes legais, desde que cumpram os requisitos da Resolução CMN 2.689, de 26 de fevereiro de 2000, e os indicados no item 2.1 deste Edital;





016/2015-DP

.3.

- 2.1.2. poderão participar desta Concorrência apenas instituições que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações de opções sobre ações ou índices e reputação ilibada;

3. Propostas e documentação necessária para participação no processo

- 3.1. A proposta referente ao objeto desta Concorrência indicado no item 1.1.1 deverá ser elaborada e apresentada conforme modelo do Anexo I, contendo:

- 3.1.1. qualificação: (i) da Instituição Participante desta Concorrência, indicando, no mínimo, nome empresarial, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF e representantes legais e (ii) da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, indicando, no mínimo, nome empresarial, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF e representantes legais;

- 3.1.2. documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1;

- 3.1.3. **spread máximo em pontos de Ibovespa para o 1º e 2º vencimentos de meses pares**, definido a partir do intervalo entre a oferta de venda e a oferta de compra das séries obrigatórias da opção relativa à atividade do formador de mercado.

- 3.1.3.1. **O spread máximo pontos de Ibovespa para o 1º e 2º vencimentos de meses pares** deve ser definido e indicado na proposta em valores inteiros, no máximo de 60 pontos e no mínimo de 1 ponto.

- 3.1.4. **O spread máximo em pontos de Ibovespa para o 3º vencimento de mês par e 1º vencimento de mês ímpar**, definido a partir do intervalo entre a oferta de venda e a oferta de compra das séries obrigatórias da opção relativa à atividade do formador de mercado. Vale ressaltar que as obrigações referentes aos vencimentos de meses ímpares só serão válidas a partir do momento em que a BM&FBOVESPA passar a abrir esses vencimentos.

- 3.1.4.1. **O spread máximo em pontos de Ibovespa para o 3º vencimento de mês par e 1º vencimento de mês ímpar** deve ser definido e indicado na proposta em valores inteiros, no máximo de 120 pontos e no mínimo de 1 ponto.

4. Data e local da apresentação das propostas e da documentação

- 4.1. As instituições interessadas poderão apresentar à BM&FBOVESPA, até **09/03/2015**, em envelopes lacrados, identificando o nome da instituição interessada e o objeto a que se refere, conforme abaixo:

- 4.1.1. um dos envelopes deverá ser identificado com os dizeres “Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**” e deverá conter: (a) a qualificação da Instituição participante da Concorrência; (b)





016/2015-DP

.4.

a documentação que comprove os requisitos indicados no item 2.1; (c) cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s); e (d) a indicação e a qualificação da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada a acessar os mercados administrados pela BM&FBOVESPA no segmento BOVESPA com a cópia simples dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).

4.1.2. o outro envelope deverá ser identificado com os dizeres, "Processo de Concorrência Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV) – PROPOSTA" e deverá conter a Proposta, conforme modelo do Anexo I, também em papel timbrado da instituição interessada, em 2 (duas) vias originais assinadas por seu(s) representante(s) legal(is).

- 4.2. A(s) **PROPOSTA(S)** e a **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** deverão ser encaminhadas à Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até as 18h, do dia **09/03/2015**. O recebimento ocorrerá em dias úteis, das 10h às 18h.
- 4.3. O recebimento da(s) **PROPOSTA(S)** e da **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** será protocolado pela BM&FBOVESPA, com a indicação da data e do horário da entrega.
- 4.4. É facultado à BM&FBOVESPA a desclassificação prévia de qualquer das Instituições Participantes que não cumprir algum dos requisitos indicados anteriormente, durante o prazo de 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data indicada no item 4.2, observando-se o disposto no item 5.1.

5. Exigências adicionais

- 5.1. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data indicada no item 4.2, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais às Instituições Participantes, devendo a Instituição Participante instada a prestar esclarecimentos ou a complementar sua documentação fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação da BM&FBOVESPA, para regularizar sua situação. Caso a BM&FBOVESPA não receba qualquer manifestação da Instituição Participante, esta será desclassificada automaticamente.

6. Exame e julgamento das propostas

- 6.1. Serão pré-selecionadas as 3 (três) propostas que indicarem os menores **spreads máximos em pontos de Ibovespa para o 1º e 2º vencimentos de mês par** nos padrões do item 3.1.3.
- 6.2. Caso haja empate nas propostas apresentadas pelas Instituições Participantes, será pré-selecionada a proposta que apresentar o menor **spread máximo em pontos de**





016/2015-DP

.5.

Ibovespa para o 3º vencimento de mês par e 1º vencimento de mês ímpar nos padrões do item 3.1.4.

- 6.3. Persistindo o empate, as propostas apresentadas pelas Instituições Participantes que já atuem como Formadores de Mercado de Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV) terão preferência sobre as demais propostas pré-selecionadas.
- 6.4. Persistindo o empate, a BM&FBOVESPA selecionará a Instituição Participante que primeiro houver apresentado sua Proposta, em relação ao respectivo objeto desta Concorrência.
- 6.5. Não obstante o disposto acima, os spreads máximos a serem adotados nos contratos a serem firmados com a BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo II, serão, para o 1º e 2º vencimento de mês par, o spread proposto pela terceira Instituição pré-selecionada, e para o 3º vencimento de mês par e 1º vencimento de mês ímpar, o maior spread entre as 3 (três) Instituições pré-selecionadas.

7. Abertura e julgamento das propostas e divulgação do resultado

- 7.1. A abertura das propostas e o seu julgamento ocorrerão na data mencionada no item 7.1.1. abaixo e serão conduzidos pela BM&FBOVESPA em sessão destinada às Instituições Participantes da Concorrência, que poderão participar por meio de representantes previamente indicados, conforme segue:

7.1.1. **Data e horário da sessão de abertura:** 16/03/2015, às 10h.

7.1.2. **Local:** edifício-sede da BM&FBOVESPA – Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório Pequeno, Centro, São Paulo, SP.

- 7.2. Na sessão indicada no item 7.1, serão divulgados apenas os nomes das instituições pré-selecionadas e **os spreads máximos do 1º, 2º e 3º vencimentos de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar** que os Formadores de Mercado deverão respeitar no objeto de Concorrência deste Edital.

- 7.3. As Instituições Participantes pré-selecionadas só serão consideradas oficialmente vencedoras do Processo de Concorrência após assinatura do Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV) com a BM&FBOVESPA de acordo com o modelo constante do Anexo II a este Edital, com os poderes do(s) signatário(s), devidamente registrado(s) no(s) órgão(s) competente(s).

- 7.3.1. As Instituições pré-selecionadas domiciliadas no Exterior só serão consideradas oficialmente vencedoras do Processo de Concorrência após assinatura do Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) com a BM&FBOVESPA de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, com os poderes do(s) signatário(s), devidamente legalizados no Consulado Brasileiro localizado no país de origem da Instituição.





016/2015-DP

.6.

7.3.2. A BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da documentação do item 4.1.1. notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

7.4. As instituições vencedoras autorizam a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado, a utilizar e divulgar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, os dados constantes de suas propostas, bem como seus nomes empresariais e marcas de suas titularidades, para fins promocionais e de divulgação dos mercados objeto desta Concorrência.

8. Impossibilidade de recursos

8.1. Não caberá recurso quanto ao resultado da Concorrência.

9. Providências a serem tomadas pelas instituições vencedoras

9.1. As instituições vencedoras deverão até **10/04/2015**, iniciar as respectivas atividades de formador de mercado e, até **02/04/2015**, formalizar seu credenciamento como formador de mercado de opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV), de acordo com o Capítulo I do Regulamento, desde que completos os procedimentos operacionais necessários para o exercício das atividades de formador de mercado.

9.1.1. O credenciamento como formador de mercado será formalizado por meio da assinatura, pelas respectivas instituições vencedoras do objeto desta Concorrência, do Contrato de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa (IBOV) com a BM&FBOVESPA, de acordo com o modelo constante do Anexo II a este Edital.

9.2. Fica facultada à BM&FBOVESPA a ampliação dos prazos indicados neste Edital, especialmente os previstos acima, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pelas instituições vencedoras.

10. Sanções

10.1. As instituições vencedoras que deixarem de cumprir as obrigações previstas no item 9.1 estarão sujeitas, a critério exclusivo da BM&FBOVESPA, às seguintes penalidades:

10.1.1. desclassificação da Concorrência; e/ou

10.1.2. multa, no valor equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

10.2. Caso haja a aplicação da sanção de desclassificação da Concorrência, fica facultado à BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério:





016/2015-DP

.7.

- 10.2.1.** realizar nova Concorrência; ou
- 10.2.2.** declarar vencedora a Instituição Participante que tenha apresentado a melhor proposta subsequente, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores propostas apresentadas, observando-se os critérios deste Edital.
- 10.2.2.1.** os spreads máximos em pontos do 1º, 2º e 3º vencimentos de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar a serem adotados nos contratos a serem firmados com a BM&FBOVESPA, nos termos do Anexo II, na hipótese prevista no item 10.2.2, serão os mesmos divulgados na sessão de abertura de propostas.
- 10.3.** Se a BM&FBOVESPA optar por escolher a hipótese indicada no item 10.2.2, a Instituição Participante então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestar formalmente sua intenção de cumprir os termos de sua proposta.
- 10.3.1.** A partir da data de recebimento pela BM&FBOVESPA da aceitação da Instituição Participante indicada no item 10.3, iniciar-se-á o prazo para que as providências indicadas no item 9 sejam tomadas.

11. Disposições finais

- 11.1.** As condições de atuação do formador de mercado para opções sobre o Índice indicado no objeto deste Edital, bem como os incentivos concedidos pela BM&FBOVESPA à sua atuação estão previstos no Contrato constante do Anexo II deste Edital.
- 11.1.1.** Cada programa de formador de mercado de opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) indicadas no objeto deste Edital terá período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **10/04/2015**, e encerrando-se no prazo de vigência do instrumento a ser assinado com a BM&FBOVESPA, conforme modelo constante do Anexo II a este Edital.
- 11.2.** Caso somente 1 (uma) instituição interessada se inscreva na Concorrência, esta será declarada automaticamente pré-selecionada.
- 11.3.** Os casos omissos em relação a esta Concorrência serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.





016/2015-DP

.8.

ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA**

[Local], [dd] de [mm] de [aaaa]

À

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Diretoria de Auditoria
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
São Paulo, SP

Ref.: **Processo de Concorrência de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa - Ibovespa (IBOV).**

Prezados Senhores,

[NOME EMPRESARIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO FORMADOR DE MERCADO]¹, estabelecida na [____], CNPJ/MF [____], telefone/fax [____], e-mail [____], representado por (se for o caso) [____], faz referência ao Ofício Circular [____] para apresentar sua proposta para participar desta Concorrência, de acordo com os seguintes termos:

1. O **spread máximo em pontos de Ibovespa para o 1º e 2º vencimentos de mês par**, utilizado para calcular os prêmios das ofertas de compra e venda das **opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV)**, será [____] pontos, definido a partir do intervalo entre a oferta de venda e a oferta de compra das séries obrigatórias da opção relativa à atividade do formador de mercado de acordo com o item 3.1.3 do Edital de Concorrência;
2. O **spread máximo em pontos de Ibovespa para o 3º vencimento de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar**, utilizado para calcular os prêmios das ofertas de compra e venda das **opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV)**, será [____] pontos, do intervalo entre a oferta de venda e a oferta de compra das séries obrigatórias da opção relativa à atividade do formador de mercado de acordo com o item 3.1.4 do Edital de Concorrência;
3. A indicação do Agente de Compensação devidamente autorizado ao acesso ao mercado de bolsa da BM&FBOVESPA no segmento BOVESPA [____], no caso de não ser um Agente de Compensação da BM&FBOVESPA;

¹ O formador de mercado deverá entregar juntamente com a Proposta os documentos que comprovem a sua qualificação, a do seu representante (se for o caso), a dos poderes dos seus signatários, bem como os de comprovação de preenchimento dos requisitos mínimos indicados no item 2.1 do Edital, sob pena desta Proposta não ser considerada válida para efeitos da Concorrência.





016/2015-DP

.9.

4. A instituição que atuará como Representante para fins da Resolução CMN 2.689 do formador de mercado será [____], no caso de o formador de mercado ser investidor domiciliado no Exterior.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do Edital de Concorrência de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), publicado pela BM&FBOVESPA em 11/02/2015 por meio do Ofício Circular 016/2015-DP, e nos comprometemos a cumpri-lo em todos os seus termos, sob pena de nos sujeitarmos às sanções pertinentes.

Possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como formador de mercado para opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer a referida atividade.

[Nossa atividade de formador de mercado será intermediada pela sociedade corretora [____], estabelecida na [____], CNPJ/MF [____], telefone/fax [____], e-mail [____], representada por (se for o caso) [____], que declara estar ciente e concorda com os termos do Edital, inclusive de seus Anexos, e desta Proposta.]²

A presente Proposta é irrevogável e irretroatável.

Atenciosamente,

Nome do Diretor 1 da Instituição

Nome do Diretor 2 da Instituição

Nome da sociedade corretora intermediária³

² Esta cláusula somente se faz necessária se o formador de mercado não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados de renda variável administrados pela Bolsa.

³ Esta assinatura somente se faz necessária se o formador de mercado não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados de renda variável administrados pela Bolsa.





016/2015-DP

.10.

ANEXO II AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**CONTRATO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PARA OPÇÕES SOBRE O ÍNDICE BOVESPA – IBOVESPA (IBOV)**

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “BM&FBOVESPA”;

[____], sociedade empresária com sede na [____], inscrita no CNPJ/MF [____], neste ato representada na forma do seu [____], doravante denominada simplesmente “FORMADOR DE MERCADO”; e

[Na qualidade de interveniente anuente,

[●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF [●], neste ato representada na forma do seu [●], doravante denominada simplesmente “INTERVENIENTE ANUENTE”]⁴

sendo BM&FBOVESPA e FORMADOR DE MERCADO doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BM&FBOVESPA realizou processo de concorrência para seleção de instituições interessadas em solicitar credenciamento para atuar como Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), de acordo com Edital de Concorrência publicado por meio do Ofício Circular [____]; e
- (ii) o FORMADOR DE MERCADO venceu o processo de concorrência indicado em “i”.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

⁴ A figura do INTERVENIENTE ANUENTE apenas se faz necessária neste Contrato quando o formador de mercado não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados administrados pela Bolsa.





016/2015-DP

.11.

OBJETO

1. O FORMADOR DE MERCADO realizará a atividade de formador de mercado para opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV), nos mercados de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, no segmento BOVESPA, com o objetivo de ampliar a liquidez desses valores mobiliários.

DECLARAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO

2. O FORMADOR DE MERCADO declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e condições dispostas na Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA (“Regulamento”); bem como nas demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes, especialmente da BM&FBOVESPA.

ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO

3. O FORMADOR DE MERCADO obriga-se a registrar ofertas de compra e de venda de opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) nos termos deste Contrato.

Séries obrigatórias

- 3.1. O FORMADOR DE MERCADO deve atuar, necessariamente, em relação às séries obrigatórias. Para efeitos deste Contrato, as séries obrigatórias são aquelas indicadas pela BM&FBOVESPA nos termos dos itens 3.2 e 3.3 abaixo, referentes aos 1º, 2º e 3º vencimento de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar, observando-se o constante do Anexo a este Contrato.

Divulgação de séries obrigatórias

- 3.2. A BM&FBOVESPA divulgará, diariamente, por meio de seus meios usuais de comunicação, as séries obrigatórias nas quais o FORMADOR DE MERCADO deverá atuar. A quantidade de séries obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA constará do item 1 do Anexo a este Contrato.

Período mínimo de atuação no mercado

- 3.3. O FORMADOR DE MERCADO deve atuar, em relação às séries obrigatórias de opções objeto deste Contrato, diariamente, em pelo menos 90% (noventa por cento) do período de negociação dos mercados de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA, excluindo (i) o call de abertura e o call de fechamento, (ii) os períodos em que as séries e os ativos subjacentes estiverem em leilão e (iii) os períodos em que tiver suspensão de negociação por deliberação da BM&FBOVESPA por qualquer outra razão, observando-se, para tanto, as suas regras pertinentes.





016/2015-DP

.12.

Carteira proprietária

3.4. O FORMADOR DE MERCADO, no exercício da atividade de formação de mercado, deverá operar sempre para sua carteira proprietária.

Ofertas

3.5. As ofertas do FORMADOR DE MERCADO deverão ser especificadas em seu nome, não sendo permitida a realocação, salvo em hipótese de erro operacional, em que deverá ser destinada à conta erro da instituição intermediária.

3.5.1. As ofertas do FORMADOR DE MERCADO concorrerão em condições de igualdade com as demais ofertas de mercado, inclusive de outros formadores de mercado, obedecendo aos critérios de fechamento dispostos nas regras e procedimentos indicados no item 2.

Data-limite de atuação

3.6. Para efeitos do disposto no item 3.1, a atuação obrigatória do FORMADOR DE MERCADO deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento seguinte, devendo iniciar nesta data sua atuação com as opções referentes ao segundo vencimento subsequente.

Quantidade mínima

3.7. O FORMADOR DE MERCADO deverá registrar, em relação às séries obrigatórias do 1º (primeiro) e 2º (segundo) vencimentos de mês par, ofertas de compra e de venda para uma quantidade mínima de 30 (trinta) opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) e, com relação às séries obrigatórias do 3º (terceiro) vencimento de mês par, ofertas de compra e de venda para uma quantidade mínima de 10 (dez) opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) e, com relação ao 1º (primeiro) vencimento de mês ímpar, ofertas de compra e de venda para uma quantidade mínima de 30 (trinta) opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) observando-se o disposto no item 2 do Anexo deste Contrato.

3.7.1. As quantidades mínimas indicadas acima poderá ser atingida pelo FORMADOR DE MERCADO por meio de uma ou mais ofertas.

Spread máximo

3.8. O FORMADOR DE MERCADO, com relação às séries obrigatórias do 1º (primeiro) e 2º (segundo) vencimentos de mês par, seguirá o spread máximo de [●] pontos do Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV) e, com relação às séries obrigatórias do 3º (terceiro) vencimento de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar, seguirá o spread máximo de [●] pontos do Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV).





016/2015-DP

.13.

Limites de atuação

3.9. Cumpridos os parâmetros de atuação indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, o FORMADOR DE MERCADO poderá atuar livremente para as opções objeto deste Contrato, inclusive no que se refere às séries obrigatórias.

Contas de atuação

3.10. O FORMADOR DE MERCADO deverá abrir contas específicas por meio das quais atuará, exclusivamente, como formador de mercado.

3.10.1. Para atuação nas séries obrigatórias, dentro dos parâmetros indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, o FORMADOR DE MERCADO deverá utilizar apenas uma conta específica previamente indicada à BM&FBOVESPA.

3.10.2. Caso o FORMADOR DE MERCADO não seja autorizado a acessar os mercados de bolsa de renda variável administrados pela BM&FBOVESPA, as contas poderão ser abertas junto a um ou mais intermediários autorizados, sendo que, para atuação nas séries obrigatórias, dentro dos parâmetros indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, o FORMADOR DE MERCADO deverá utilizar apenas uma conta aberta junto à INTERVENIENTE ANUENTE previamente indicada à BM&FBOVESPA.

3.10.3. Apenas a conta específica indicada pelo FORMADOR DE MERCADO à BM&FBOVESPA para exclusiva atuação nas séries obrigatórias, dentro dos parâmetros indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8, conforme mencionados nos itens 3.10 e 3.10.1, será considerada pela BM&FBOVESPA para fins de fiscalização das atividades do FORMADOR DE MERCADO. Caso deseje alterar a conta específica utilizada para esse fim, o FORMADOR DE MERCADO deverá solicitar à BM&FBOVESPA a aprovação da alteração com antecedência de 5 (cinco) dias úteis. Se aceita pela BM&FBOVESPA, a conta indicada pelo FORMADOR DE MERCADO passará, ao fim desse prazo, a ser automaticamente levada em consideração para fins de fiscalização de suas atividades.

Vedação ao acesso à informação relevante

3.11. O FORMADOR DE MERCADO se obriga a tomar todas as medidas adequadas e necessárias para segregar o acesso à informação relevante em relação ao(s) valor(es) mobiliário(s) para o(s) qual(is) atuar em razão deste Contrato. A segregação deverá abranger, inclusive, mas não somente, as empresas do mesmo grupo econômico, tais como sociedades controladas, sociedades controladoras e sociedades coligadas, de forma a dar estrito cumprimento às normas legais e aos regulamentares aplicáveis, em especial, o artigo 9º da Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003.





016/2015-DP

.14.

- 3.11.1. Na hipótese de ter acesso à informação relevante, o FORMADOR DE MERCADO não poderá atuar com os ativos relacionados à atividade objeto deste Contrato e deverá comunicar imediatamente a BM&FBOVESPA, nos termos do item 3.12 e seguintes.

Impossibilidade de cumprimento das regras de atuação

3.12. O FORMADOR DE MERCADO deverá comunicar imediatamente a BM&FBOVESPA quando do conhecimento da impossibilidade de cumprimento de qualquer das regras indicadas acima, acompanhado de justificativa adequada, ficando ao exclusivo critério da BM&FBOVESPA a sua aceitação.

3.12.1. A comunicação do FORMADOR DE MERCADO indicada no item 3.12 poderá ser feita verbalmente em um primeiro momento, devendo, em 24 (vinte e quatro) horas desta comunicação enviar notificação por escrito à BM&FBOVESPA.

3.12.2. Nos casos indicados abaixo, a BM&FBOVESPA poderá autorizar o FORMADOR DE MERCADO, após a devida comunicação nos termos do item 3.12, a aumentar o intervalo máximo entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda ou, a seu exclusivo critério, conceder autorização para atuar fora das regras indicadas neste item 3, caso haja:

- a) alteração significativa do padrão corrente de volatilidade implícita das opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV);
- b) alteração significativa do padrão de volatilidade do mercado de ações;
- c) alteração significativa do padrão de preço das opções sobre o Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV);
- d) alteração significativa do padrão do valor do Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV);
- e) problema tecnológico ou de conexão no sistema de negociação da BM&FBOVESPA ou do participante por meio do qual o FORMADOR DE MERCADO atue;
- f) queda de energia, desastres naturais ou motivos de força maior que provoquem paralisações técnicas ou não; e
- g) leilões do ativo subjacente.

3.12.2.1 Os problemas técnicos recorrentes/frequentes serão monitorados pela BM&FBOVESPA e poderão, a seu critério, ser desconsiderados.

3.12.2.2 Feriados no país do FORMADOR DE MERCADO não serão considerados como situação aceita pela BM&FBOVESPA para dispensa de obrigatoriedade.





016/2015-DP

.15.

- 3.12.3. Qualquer outra hipótese não descrita na cláusula 3.12.2 acima será analisada pela BM&FBOVESPA a seu exclusivo critério.

Início da fiscalização

- 3.13. As atividades do FORMADOR DE MERCADO serão fiscalizadas pela BM&FBOVESPA a partir de 10/04/2015.

- 3.14. O FORMADOR DE MERCADO deverá informar à BM&FBOVESPA qualquer modificação em sua estrutura societária, que implique alteração de seu controle no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, e a BM&FBOVESPA deverá tomar conhecimento da modificação na estrutura societária do FORMADOR DE MERCADO para fins do cumprimento do item 2, alíneas “b”, “c” e “d” do Capítulo I do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA.

REMUNERAÇÃO

4. O FORMADOR DE MERCADO não terá direito a remuneração, de qualquer natureza, ou contraprestação pecuniária por parte da BM&FBOVESPA, pelo exercício da atividade de formador de mercado a que se refere o item 1.

TAXAS

5. Em virtude deste Contrato, o FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas indicadas abaixo, independentemente de o FORMADOR DE MERCADO operar nas séries obrigatórias ou não.

Taxas de negociação, liquidação e registro das séries de opções

- 5.1. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de negociação, liquidação e registro para todas as séries de opções do Índice Bovespa – Ibovespa (IBOV).

Taxas de negociação e liquidação no exercício das opções

- 5.2. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de negociação e liquidação no exercício das opções do ativo subjacente em que for cadastrado para atuar como formador de mercado nos termos deste Contrato.

Taxas de negociação, liquidação e registro sobre operações no mercado futuro

- 5.3. O FORMADOR DE MERCADO não estará sujeito ao pagamento das taxas de negociação e registro incidentes sobre as operações no mercado futuro realizadas com o ativo subjacente das opções com o objetivo de delta-hedging, inclusive das





séries não obrigatórias, desde que realizadas no mesmo dia da operação de opção, objeto de delta-hedging.

- 5.3.1.** Para efeitos deste Contrato, considerar-se-á o percentual do delta-hedging como o valor fixo de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções do ativo subjacente no dia de seu cálculo.
- 5.3.2.** A BM&FBOVESPA poderá a qualquer momento, mediante aviso prévio ao FORMADOR DE MERCADO de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, alterar o critério do valor fixo de delta-hedging adotando procedimentos para o cálculo efetivo do delta de cada opção objeto de delta-hedging no mercado futuro.
- 5.3.3.** Sobre a quantidade que ultrapassar a porcentagem indicada no item 5.3.1, a BM&FBOVESPA cobrará, no mês subsequente ao da apuração dos valores, taxas de negociação e registro, conforme disposto em seus regulamentos.
- 5.3.3.1.** A BM&FBOVESPA apurará diariamente a quantidade de negociação de opções compradas e vendidas pelo FORMADOR DE MERCADO para fins de cálculo das taxas devidas.
- 5.3.3.2.** Não se aplicarão às operações que ultrapassarem a porcentagem indicada no item 5.3.1 as regras de tarifação relativas a operações de day trade ou de operações para Investidores de Alta Frequência (HFT), sendo, portanto, aplicadas as tarifas sem qualquer redução em seus valores.
- 5.3.4.** As operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO no mercado futuro para efeito de delta-hedging, elegíveis ao disposto no item 5.3, deverão ser sempre opostas às operações com opções no caso das calls e sempre no mesmo sentido das operações com opções, no caso das puts, conforme quadro abaixo:

Tipo da Opção	Operação com a Opção	Operação no mercado futuro (delta-hedging)
Opção de compra (call)	Compra	Venda
	Venda	Compra
Opção de venda (put)	Compra	Compra
	Venda	Venda

- 5.4.** O FORMADOR DE MERCADO terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de liquidação das operações realizadas no mercado futuro com o ativo subjacente das opções.





016/2015-DP

.17.

Política de Controle de Mensagens de Negociação

5.5. As ofertas registradas pelo FORMADOR DE MERCADO de todas as séries de opções do ativo subjacente objeto desse Contrato não serão consideradas pela BM&FBOVESPA conforme a Política de Controle de Mensagens de Negociação, definida nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27 de maio de 2013 e 050/2013-DP, de 30 de julho de 2013.

CONFIDENCIALIDADE

6. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as informações confidenciais da outra Parte e informações relacionadas a este Contrato; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; e (iii) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

6.1. Não serão consideradas confidenciais, para os fins deste Contrato, as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- d) devam ser reveladas pelas Partes por força de lei ou em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

6.2. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

6.3. Caso este Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as informações confidenciais da outra parte, ressalvadas aquelas cuja guarda decorra de previsão legislativa ou regulamentar aplicada ou, ainda, de procedimentos internos da respectiva parte quanto ao tratamento de informações confidenciais. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. O FORMADOR DE MERCADO reconhece que este Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade





016/2015-DP

.18.

intelectual de titularidade da BM&FBOVESPA e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da BM&FBOVESPA, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela BM&FBOVESPA.

- 7.1.** É vedado ao FORMADOR DE MERCADO fazer publicidade ou marketing associando a sua atividade de formador de mercado à BM&FBOVESPA e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à BM&FBOVESPA e ao objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da BM&FBOVESPA.
- 7.2.** O FORMADOR DE MERCADO autoriza a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência deste Contrato, a utilizar, no Brasil e no Exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, seu nome empresarial e marcas de sua titularidade, para a finalidade de divulgação do programa de formador de mercado e em atividades a ele relacionadas, nos termos e exigências previstas em lei, normas e regras pertinentes.

RESCISÃO

8. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1. Pela BM&FBOVESPA, mediante notificação ao FORMADOR DE MERCADO:

- a) em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, por 12 (doze) vezes ou mais, de quaisquer das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato, durante seu período de vigência;
- b) em caso de descumprimento, pelo FORMADOR DE MERCADO, de quaisquer obrigações deste Contrato, salvo nas hipóteses da alínea “a” acima.

8.1.1. A BM&FBOVESPA encaminhará ao FORMADOR DE MERCADO notificação escrita para cada um dos descumprimentos de quaisquer das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua ocorrência.

8.1.2. O FORMADOR DE MERCADO poderá apresentar justificativa à notificação de descumprimento das obrigações previstas nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

8.1.3. Para efeitos da contagem dos descumprimentos, serão levadas em consideração apenas aquelas notificações sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela BM&FBOVESPA.





016/2015-DP

.19.

8.2. Pelo FORMADOR DE MERCADO, mediante notificação à BM&FBOVESPA:

- a) em caso de descumprimento, pela BM&FBOVESPA de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) voluntariamente, após decorridos 3 (três) meses de vigência deste Contrato e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à BM&FBOVESPA e ao mercado, sem prejuízo da multa prevista no item 9 deste Contrato;

8.3. Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial ou formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência de qualquer das partes.

8.4. A rescisão deste Contrato implicará o automático descredenciamento do FORMADOR DE MERCADO para a atividade objeto deste Contrato.

8.4.1. O FORMADOR DE MERCADO que for descredenciado devido à rescisão deste Contrato estará sujeito à multa prevista no item 9.

8.4.2. A rescisão deste Contrato e o descredenciamento do FORMADOR DE MERCADO para o ativo-objeto deste Processo de Concorrência não interfere no exercício da atividade do FORMADOR DE MERCADO para outros valores mobiliários nem em sua contratação por terceiros.

MULTA

9. O FORMADOR DE MERCADO deverá pagar à BM&FBOVESPA multa no valor equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de rescisão deste Contrato pelos motivos indicados nos itens 8.1, alíneas “a” e “b”, e 8.2, alínea “b”.

9.1. A multa indicada no item 9 será reduzida em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês de duração da vigência deste Contrato.

PRAZO

10. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de **10/04/2015**.

INDENIZAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO

11. Para efeitos deste Contrato:

11.1 O FORMADOR DE MERCADO, em decorrência das atividades objeto deste Contrato, se compromete a ressarcir a BM&FBOVESPA de toda e qualquer perda e





016/2015-DP

.20.

dano, direto ou indireto, por ela sofrido, a qualquer título, no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando ainda com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

11.1.1 O valor correspondente às perdas e aos danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

11.2 A BM&FBOVESPA possuirá direito de regresso contra o FORMADOR DE MERCADO caso venha a ser demandada por terceiros em razão de ato de responsabilidade do FORMADOR DE MERCADO, praticado no âmbito deste Contrato, devendo ressarcir-lhe integralmente de todos os prejuízos sofridos, inclusive das custas processuais e dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de pagamento encaminhada pela BM&FBOVESPA.

INTERVENIENTE ANUENTE

12. O FORMADOR DE MERCADO, caso não tenha autorização de acesso da BM&FBOVESPA aos mercados de renda variável da bolsa administrados pela BM&FBOVESPA, indica, para efeitos deste Contrato, a INTERVENIENTE ANUENTE para intermediar sua atividade de formador de mercado nas séries obrigatórias e nos dos parâmetros de atuação indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 deste Contrato. Para tanto, a INTERVENIENTE ANUENTE deverá ser uma sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e/ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários autorizada a acessar os mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

12.1. A INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a atuar como intermediária das operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO nas séries obrigatórias e nos parâmetros de atuação indicados nos itens 3.3, 3.7 e 3.8 e declara estar ciente e concordar com as disposições deste Contrato, especialmente as regras, os regulamentos e os procedimentos indicados no item 2.

12.2. A INTERVENIENTE ANUENTE é responsável solidária ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, inclusive em relação à multa prevista no item 9.

12.3. Caso a INTERVENIENTE ANUENTE resolva não mais prestar os serviços ora assumidos, esta se responsabiliza a informar ao FORMADOR DE MERCADO em 5 (cinco) dias, que comunicará a BM&FBOVESPA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.





016/2015-DP

.21.

12.4. Na hipótese de ocorrer o disposto no item 12.3, o FORMADOR DE MERCADO deverá providenciar contratação e indicação de novo participante anteriormente à saída da INTERVENIENTE ANUENTE, devendo ser assinado termo aditivo a este Contrato. A INTERVENIENTE ANUENTE não poderá deixar suas atividades como intermediária das operações realizadas pelo FORMADOR DE MERCADO indicadas neste Contrato enquanto o novo participante não assumir e iniciar as suas atividades, devendo, até esse momento, todas as responsabilidades indicadas neste Contrato. Caso essa obrigação não seja cumprida, a INTERVENIENTE ANUENTE será obrigada a pagar multa no valor equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a qual será reduzida em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês de duração da vigência deste Contrato.]⁵

EXCLUSIVIDADE

13. A BM&FBOVESPA concede exclusividade à atuação do FORMADOR DE MERCADO pelo período de 11 meses contados do dia **10/04/2015**, sendo que o prazo de vigência do instrumento a ser assinado com a BM&FBOVESPA será de 12 meses contados do dia **10/04/2015**, salvo em relação aos demais vencedores do processo de concorrência indicados nos Considerandos acima.

13.1. Na hipótese de descredenciamento de qualquer dos formadores de mercados vencedores do processo de concorrência indicado nos Considerandos deste Contrato, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a sua substituição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. São disposições finais deste Contrato:

Irrevogabilidade e irretratabilidade

14.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

Renúncia ou novação

14.2. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato.

Validade

⁵ Esta cláusula somente se faz necessária se o FORMADOR DE MERCADO não for autorizado pela BM&FBOVESPA a ter acesso aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.





016/2015-DP

.22.

14.3. A invalidação ou a nulidade, no todo ou em parte, de qualquer item deste Contrato não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

Cessão

14.4. Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Alteração

14.5. Qualquer alteração deste Contrato, inclusive em relação à sua vigência, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes.

Validade das cláusulas de confidencialidade de propriedade intelectual

14.6. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade do FORMADOR DE MERCADO no que tange as obrigações de confidencialidade, bem como de eventuais ressarcimentos relativos aos direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

Caso fortuito ou de força maior

14.7. As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Lei aplicável

14.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

Mandato

14.9 Em nenhuma hipótese o FORMADOR DE MERCADO será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou joint-venture da BM&FBOVESPA, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes.

Fatos supervenientes

14.10 Por decorrência de ordem judicial ou administrativa ou, ainda, por alteração da situação econômica de qualquer das partes por determinação legal, inclusive devido à criação de tributos incidentes na atividade objeto deste Contrato, as Partes revisarão as cláusulas e condições deste Contrato e estabelecerão novas disposições





016/2015-DP

.23.

por meio de termo aditivo, especificamente no que diz respeito aos motivos que ensejaram referida revisão.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15. As Partes envidarão seus melhores esforços para atingir a composição amigável de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou relacionada a sua interpretação ou execução. Caso não seja possível atingir a referida composição, as Partes concordam que, no prazo de trinta (30) dias, submeterão a controvérsia à arbitragem, a ser conduzida de acordo com o Regulamento da Câmara do Mercado ("CAM") então vigente. A arbitragem será administrada pela própria CAM.
- 15.1. A arbitragem instaurada nos termos deste item deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis do Brasil, e seus procedimentos deverão ser realizados em português, na Capital do Estado de São Paulo.
- 15.2. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento da CAM, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento da CAM, vigente na data da assinatura deste Contrato, e as disposições da Lei 9.307/96 integram este Contrato no que lhe for aplicável. No caso de o Regulamento da CAM ser omissivo em qualquer aspecto procedimental, as Partes concordam, desde já, em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro.
- 15.3. A sentença arbitral será definitiva e inapelável, constituindo título executivo, judicial para todos os efeitos legais e vinculando as Partes e os respectivos sucessores e cessionários.
- 15.4. As Partes declaram ter ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, encontrando-se devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como na ocasião de sua assinatura, e concordam, de forma irrevogável, que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias resultantes da e/ou relativa à interpretação deste Contrato e/ou de seu respectivo Anexo, ou a este(s) relacionadas, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a existência, validade, término e execução contratual. Sem prejuízo da validade das demais disposições desta cláusula, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para os fins exclusivos de obtenção de medida coercitiva ou procedimento acautelatório de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou então em curso, ou à eficácia de tal procedimento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.





016/2015-DP

.24.

São Paulo, [dd] de [mm] de [aaaa].

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

[FORMADOR DE MERCADO]

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

[INTERVENIENTE ANUENTE]⁶

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:



⁶ Esta assinatura somente se faz necessária se o FORMADOR DE MERCADO não for participante dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.





016/2015-DP

.25.

ANEXO AO CONTRATO ESPECÍFICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PARA OPÇÕES SOBRE O ÍNDICE BOVESPA – IBOVESPA (IBOV)**DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE COMPRA E DE VENDA****1. Séries Obrigatórias**

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias de opções obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries de opções estabelecido pela BM&FBOVESPA.

A quantidade de séries obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA de opções de IBOV é de 7 (sete) séries de opções de compra (call), 6 (seis) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put), observando-se a metodologia abaixo para a sua respectiva definição.

1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias

As Séries Obrigatórias serão definidas em função do preço a vista do ativo subjacente no fechamento do dia útil anterior (preço a vista) e obedecem a um intervalo de preços de exercícios em torno do preço a vista.

Sobre o preço a vista e em função dos critérios vigentes para a abertura de séries da BM&FBOVESPA, é estabelecida a seguinte regra para a definição das Séries Obrigatórias.

1.1.1 Opções de compra (call): no mínimo 7 (sete) Séries Obrigatórias para o 1º, 2º e 3º vencimentos de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar:

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista.
- b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.
- c) **3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preços de exercício superiores à 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.

Exemplo opções de compra

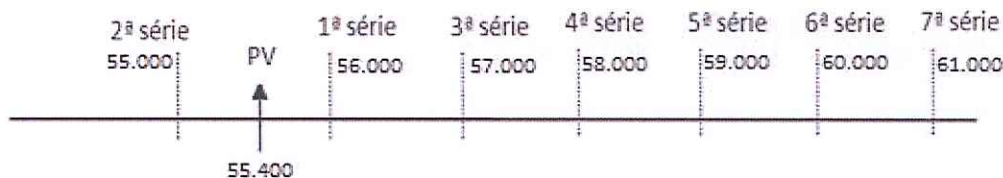
Supondo um preço a vista (PV) igual a 55.400 pontos:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 56.000 pontos
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 55.000 pontos
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 57.000 pontos





- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 58.000 pontos
- **5ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 59.000 pontos
- **6ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 60.000 pontos
- **7ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 61.000 pontos



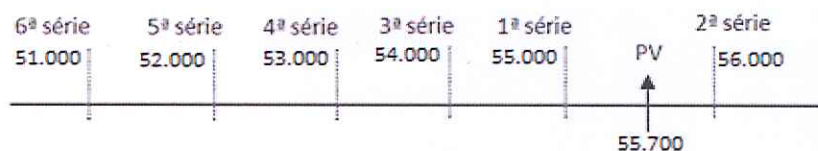
1.1.2 Opções de venda (put): no mínimo 6 (seis) Séries Obrigatórias para 1º, 2º e 3º vencimentos de mês par e o 1º vencimento de mês ímpar:

- 1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a vista.
- 2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.
- 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preços de exercício inferiores ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.

Exemplo opções de venda

Supondo um preço a vista (PV) igual a 55.700 pontos:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 55.000 pontos
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 56.000 pontos
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 54.000 pontos
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 53.000 pontos
- **5ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 52.000 pontos
- **6ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 51.000 pontos



1.1.3 As séries são estabelecidas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado durante processamento noturno da BM&FBOVESPA, de modo que os preços de exercício das séries cujos ativos subjacentes serão negociados na condição “EX” no dia seguinte, já estarão ajustados a essa condição.





016/2015-DP

.27.

1.1.4 A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, alterar o critério do número de séries e a metodologia definida na alínea “a” dos itens 1.1.1 e 1.1.2.

1.2 Série Adicional Obrigatória (“Série Adicional”)

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em função da variação do preço a vista do ativo subjacente, uma série obrigatória adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA, quando a variação do preço a vista implicar a alteração para cima ou para baixo do preço da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” dos itens 1.1.1 e 1.1.2 (“Série Adicional”).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 2ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida no caso das opções de compra (call).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 6ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida no caso das opções de venda (put).

Caso a 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 2ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de venda (put).

Caso a 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 7ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Esta regra é válida nos casos das opções de compra (call).

Exemplo opções de compra

Supondo que:

- Fechamento de 01/xx/yy: preço a vista igual a 55.400 pontos.
- Séries Obrigatórias para vigorem no dia útil subsequente em 02/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 56.000 pontos
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 55.000 pontos
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 57.000 pontos
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 58.000 pontos
- **5ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 59.000 pontos
- **6ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 60.000 pontos
- **7ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 61.000 pontos





016/2015-DP

.28.

- Fechamento de 02/xx/yy: preço a vista igual a 55.600 pontos.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 03/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 56.000 pontos (igual a 1ª Série Obrigatória de D-1 útil)
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 55.000 pontos
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 57.000 pontos
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 58.000 pontos
- **5ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 59.000 pontos
- **6ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 60.000 pontos
- **7ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 61.000 pontos

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas com relação ao dia anterior.

- Fechamento de 03/xx/yy: preço a vista igual a 56.300 pontos.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 04/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 57.000 pontos
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 56.000 pontos
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 58.000 pontos
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 59.000 pontos
- **5ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 60.000 pontos
- **6ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 61.000 pontos
- **7ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 62.000 pontos

Implica alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a 55.000 pontos (correspondente à 2ª Série Obrigatória de D-1).

- Fechamento de 04/xx/yy: preço a vista igual a 55.800 pontos.
- Séries Obrigatórias para vigorarem no dia útil subsequente em 05/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 56.000 pontos
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 55.000 pontos
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 57.000 pontos
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 58.000 pontos
- **5ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 59.000 pontos
- **6ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 60.000 pontos
- **7ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a 61.000 pontos

Novamente o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:





016/2015-DP

.29.

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a 62.000 pontos (correspondente a 7ª Série Obrigatória de D-1).

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao estabelecimento das séries obrigatórias para os dias seguintes, tanto para movimentos de alta do preço a vista quanto para movimentos de baixa, para opções de compra e opções de venda.

